

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
BRIGADA MILITAR  
DLP - C Int**

Porto Alegre, 10 de junho de 2026.

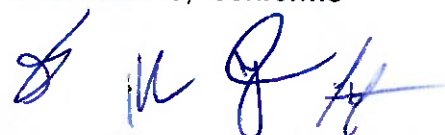
**Ofício n.º 19/CInt-Compras**

**Do Chefe do Centro de Intendência  
Ao: Sr. Diretor do DLP/CELIC  
Assunto: SOLICITAÇÃO DE  
PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA  
ENTREGA DE AMOSTRA - PREGÃO  
126/2026.**

Em resposta ao pedido de prorrogação de prazo para entrega de amostra do edital de Pregão Eletrônico N.º. 126/CELIC/2026, através do PROA n.º 26/1300-0000845-1, o Centro de Intendência, tem a seguinte resposta ao pleito:

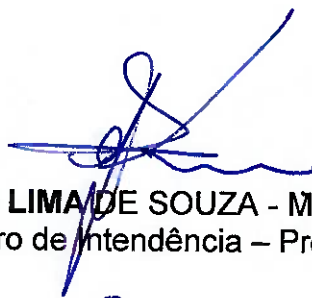
*A solicitante através de ofício alega, "...Em razão de fatores operacionais imprevistos, que impactaram diretamente o processo de aquisição de insumos, produção e preparação do material, não será possível cumprir a data inicialmente estabelecida sem que haja risco de comprometimento dos padrões de qualidade que norteiam nossos fornecimentos. Ressaltamos que nosso objetivo é assegurar que a amostra seja apresentada em perfeitas condições técnicas e em total conformidade com as especificações exigidas no edital. Adicionalmente, informamos que a transportadora responsável pelo envio da amostra estabelece prazo estimado de 04 a 06 dias úteis para a entrega após a coleta da mercadoria. Tal prazo refere-se exclusivamente ao transporte e não inclui o período necessário para aquisição dos componentes, fabricação, montagem, realização de testes e demais etapas de preparação da amostra. Dessa forma, considerando tanto as etapas produtivas quanto o prazo de entrega exigido pela transportadora, solicitamos a gentileza de conceder a prorrogação do prazo para entrega da referida amostra até o dia 19/06/2026, correspondente a mais 05 (cinco) dias úteis, período que consideramos suficiente para a adequada conclusão dos processos produtivos, expedição e entrega do material..."*

Em análise à solicitação de prorrogação de prazo para entrega de amostra, apresentada pela empresa no âmbito do Pregão Eletrônico n.º 0126/2026, verifica-se que o pleito não encontra amparo no instrumento convocatório, conforme



previsto no edital, em sua Observação 01 tópico 4, que dispõe “...O PRAZO PARA ENTREGA DAS AMOSTRAS AO ÓRGÃO REQUISITANTE SERÁ DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS A HABILITAÇÃO...”, nesse sentido, as disposições editalícias vinculam a Administração e todos os licitantes, devendo ser observadas de forma estrita, em observância aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia, da impessoalidade e do julgamento objetivo, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Nesse contexto, o prazo estabelecido constitui requisito uniforme aplicável a todos os participantes do certame, de modo que sua flexibilização implicaria tratamento desigual em relação às demais licitantes, inclusive aquelas que já cumpriram ou venham a cumprir rigorosamente os prazos fixados.

Dessa forma, inexistindo previsão editalícia para prorrogação do prazo nas condições requeridas, e considerando a necessidade de observância uniforme das regras do certame a todos os concorrentes, indefere-se o pedido de prorrogação, devendo ser mantido o prazo originalmente estabelecido no edital.



**CRISTIANO LIMA DE SOUZA** - Maj PM  
Chefe do Centro de Intendência – Presidente



**JÚLIO CÉSAR CHIVASKI DE OLIVEIRA** – 1º SGT PM  
Membro



**MATEUS GARCIA BRANDÃO** – Sd QPM  
Membro



**LUCIAN GAYER UCHASKY** – Sd QPM  
Membro